

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2015/SES**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede à Rua Columbus, 282, Vila Leopoldina, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 47.334.701/0001-20, neste ato representada por MARCELO FERNANDO GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 21.880.512-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 071.500.658-48, denominada CONTRATADA, considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 89996/2017/SES/MT, procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, resolvem celebrar o presente contrato, do qual será parte integrante o Termo de Referência e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 De acordo com as justificativas trazidas nos documentos juntados aos autos nº. 89996/2017 e com base na Lei 8.666/93, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 009/2016/SES/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 009/2016, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02/04/2017 e término em 01/04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, § 1º da Lei n. 8.666/1993 e no Parecer Jurídico nº 127/ASSEJUR/SES/MT/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de



qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2016/SES/MT.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 31 de Março de 2017.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


MARCELO FERNANDO GONÇALVES
REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:


Joberta Padilha Campos Estudero

RG: 213038 SSP/MT

CPF: 040.774.901-20


Recharia Hellebrandt Fonseca

RG - 194.0184-1 SSP/MT

CPF - 025.529.231-78

